



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### Parecer

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor

#### COM/2007/698 Final

#### I. Nota Preliminar

No cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

#### COM/2007/698 Final

Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 2002/22/CE relativa ao serviço universal e aos direitos dos utilizadores em matéria de redes e serviços de comunicações electrónicas, a Directiva2002/58/CE relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das comunicações electrónicas e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor (COM/2007/698 Final)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### II. Análise do Relatório

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

- A proposta em análise é uma das três propostas de reforma legislativa que alteram o actual quadro regulamentar neste sector;
- A presente proposta adapta o quadro regulamentar reforçando certos direitos dos consumidores e dos utilizadores assegurando que as comunicações electrónicas sejam de confiança, seguras e fiáveis ao mesmo tempo que proporcionam um elevado nível de protecção da privacidade e dos dados pessoais.

### III. Conclusões

1. A Proposta aqui analisada não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
2. As matérias em causa não cabem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;

### Parecer

Assim a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 15 Maio de 2007

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Jorge Morgado

Vitalino Canas